

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2013
PROCESSO N.º 50840.000177/2013

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS, EXCETO PAPEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília-DF – CEP: 70.308-200– Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, economista, casado, portador do RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.964/0001-81, com sede em Brasília-DF, no endereço ST SHCG/Norte, Quadra 702/703, Bloco D, Loja 34, Asa Norte, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador **CLÁUDIO FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, portador da Carteira de Identidade nº 883.286, SSP/DF e do CPF sob o nº 400.122.041-53, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que consta na Ata de Registro de Preços nº 19/2012, oriunda do Pregão Eletrônico nº 38/2012, realizada pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem.

Contrato nº 010/2013
Processo nº 50840.000177/2013

Contratada: H Print Reprografia e Automação De Escritório LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela prestação dos serviços, a EPL pagará os valores unitários de acordo com quadro abaixo, sendo que os valores mensais e anuais poderão ser modificados de acordo com a quantidade de máquinas instaladas, bem como das cópias/impressões preto e branco ou coloridas utilizadas.

Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	10	Manutenção/Reparo máquina copiadora/duplicadora – taxa fixa mensal – impressora tipo “A”	150,00	1.500,00	18.000,00
4	03	Manutenção/Reparo máquina copiadora/duplicadora – taxa fixa mensal – impressora tipo “D”	1.000,00	3.000,00	36.000,00
5	60.000	Cópia/Impressão Monocromática (Preto e Branco)	0,06	3.600,00	43.200,00
6	8.300	Cópia/Impressão Policromática (Colorida)	0,65	5.395,00	64.740,00
				13.495,00	161.940,00

2.2 - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - Os serviços deverão ser executados nas instalações da EPL, na cidade de Brasília/DF, no endereço: Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília-DF – CEP: 70.308-200.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. À EPL fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas, e somente ocorrerá mediante recebimento definitivo pelo Gestor ou pelo Fiscal Requisitante deste Contrato.

4.2 A CONTRATADA disponibilizará para a EPL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente.

4.4 O pagamento por equipamento será feito conforme a seguinte fórmula:

$$VFSE = VFM + (VIM \times QIM) + (VIP \times QIP)$$

Onde:

VFSE = Valor final do serviço por equipamento;

VFM = Valor final mensal do equipamento;

VIM = Valor da impressão Monocromática;

QIM = Quantidade de impressões Monocromática;

VIP = Valor da impressão Policromática;

QIP = Quantidade de impressões Policromática.

4.5 O instrumento utilizado para contagem da quantidade de impressões do mês será bilhetagem do equipamento, com base no contador da máquina.

4.6 A EPL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.8 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.9 Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

4.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a EPL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.11 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

4.12 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.13 Comprovada a sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação) – CRS);

4.14 Comprovada a quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

4.15 Deverá ser indicado na nota fiscal/fatura o mesmo CNPJ mencionado na proposta o objeto deste Contrato e número da Nota de Empenho;

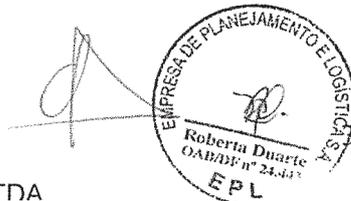
4.16 Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária, em qualquer entidade bancária indicada na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A prestação dos serviços será realizada gradualmente em substituição dos equipamentos com garantia vencida e paralisação dos mesmos. Desta forma, a entrega e instalação dos equipamentos deverão ser iniciadas em no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação formal da EPL, inclusive, conectando-se à rede de computadores do Contratante, devendo observar as condições gerais de funcionamento dos equipamentos, sem o que não poderão ser dados como instalados e recebidos pela fiscalização deste Contrato.



[Handwritten signatures]



Empresa de Planejamento e Logística
Fis. 207
Lome
Fabrica
EPL

5.2. As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão mediante chamado técnico da EPL e deverão ter início em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação efetuada pela Contratante. Os chamados técnicos serão abertos de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 19h por telefone, telex, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação indicado, a qualquer tempo, pela contratada.

5.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 horas, a contar da hora de abertura do chamado técnico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação expressa da Contratada e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço, por até 03 (três) dias úteis, incluídas as primeiras 24 horas. Ultrapassados os 03 (três) dias de paralisação do equipamento por ocasião da manutenção, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o equipamento por outro, com as especificações técnicas mínimas exigidas, até a completa normalização da situação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.4. O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 12 horas antes do transcurso do prazo limite fixado para a realização do serviço.

5.5. Substituir, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da EPL, os equipamentos que apresentarem excesso de defeitos, sendo considerado excesso, a abertura de 05 (cinco) chamados técnicos no período de 01 (um) mês para o mesmo equipamento, comprovadamente não decorrentes de mau uso por parte da EPL. A troca deverá observar as especificações técnicas mínimas dos equipamentos, exigidas no certame, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.6. Substituir, imediatamente, os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito no período de 05 (cinco) dias úteis, sem a devida solução.

5.7. Fornecer, em até 24 horas após a solicitação, suprimentos cuja troca não requeira a presença de um técnico (toner e grampos). O toner não deverá apresentar elementos químicos prejudiciais à saúde dos usuários diretos.

5.8. Realizar, nas dependências da EPL, transferência do conhecimento para cerca de 15 (quinze) servidores indicados, com fornecimento de todo o material didático necessário, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A transferência do conhecimento deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da instalação de todos os equipamentos.

5.9. Providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação ou quando solicitado pela EPL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

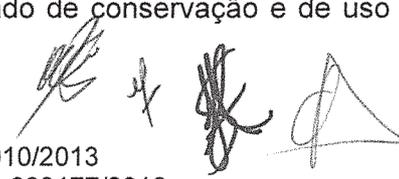
6.1. Caberá a **CONTRATADA** realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, fica também a Contratada obrigada a:

6.1.1 Comparecer a uma reunião de início dos trabalhos, no máximo de 03 (três) dias após a solicitação formal da EPL, para receber orientações sobre os quantitativos de equipamentos a serem instalados e demais características contratuais.

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá utilizar e fornecer, durante a vigência deste Contrato, um Sistema de Gerenciamento Remoto de Equipamentos de Impressão e Contabilização e Bilhetagem de Impressão e Cópia para controle dos equipamentos contratados e do ambiente tecnológico da EPL.

6.1.3 Entregar e instalar todos os equipamentos em um prazo máximo de até 15 dias após a assinatura deste Contrato, inclusive, conectando-os à rede de computadores da EPL, devendo observar as condições gerais de funcionamento dos equipamentos, sem o que não poderão ser dados como instalados e recebidos pela fiscalização deste Contrato.

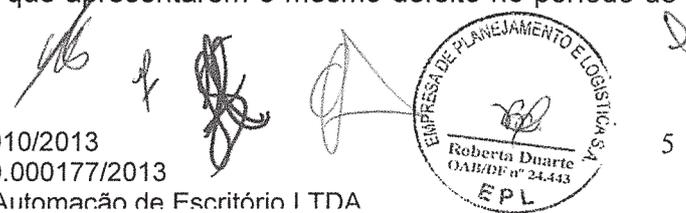
6.1.4 Instalar equipamentos digitais em bom estado de conservação e de uso e dentro da linha de produção atual do fabricante.


Contrato nº 010/2013
Processo nº 50840.000177/2013
Contratada: H Print Reprografia e Automação de Escritório I TDA

Roberto Duarte
OAB/DF nº 24.443
EPL

Empresa de Planejamento e Logística S.A.
Fls. 208
Rubrica
EPL

- 6.1.5 Fornecer manuais escritos em língua portuguesa e equipamentos com interface, também, em língua portuguesa.
- 6.1.6 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações.
- 6.1.7 Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados, observadas as recomendações técnicas do fabricante, fornecendo e substituindo peças, componentes, material de limpeza e quaisquer outros insumos necessários ao regular processamento das cópias/impressões, excetuando-se o papel e a alocação de mão-de-obra, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.
- 6.1.8 As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão mediante chamado técnico da EPL e deverão ter início em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação efetuada pela EPL. Os chamados técnicos serão abertos de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 19h por telefone, telex, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação indicado, a qualquer tempo, pela Contratada.
- 6.1.9 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 horas, a contar da hora de abertura do chamado técnico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação expressa da Contratada e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço, por até 3 (três) dias úteis, incluídas as primeiras 24 horas. Ultrapassados os 3 (três) dias de paralisação do equipamento por ocasião da manutenção, fica a Contratada obrigada a substituir o equipamento por outro, com as especificações técnicas mínimas exigidas, até a completa normalização da situação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 6.1.10 O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 12 horas antes do transcurso do prazo limite fixado para a realização do serviço.
- 6.1.11 Manter, em cada um dos equipamentos locados, documento próprio – carta de leitura – para lançamento do quantitativo de cópias utilizadas como “teste”, por ocasião do reparo das copiadoras/impressoras ou informar, se houver, ao gestor do Contrato, o quantitativo utilizado como teste.
- 6.1.12 Informar a EPL as ocorrências de “mau uso” dos equipamentos reprográficos alocados, para que este possa adotar as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, promover o devido ressarcimento à empresa contratada.
- 6.1.13 Manter os equipamentos instalados na EPL em perfeito estado de conservação e de uso.
- 6.1.14 Retirar equipamentos para fins de manutenção corretiva, após instalação de outro, com as mesmas especificações técnicas constantes neste documento, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 6.1.15 Instalar todos os componentes, peças, acessórios ou outro material que exija a presença de um técnico especializado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 6.1.16 Recuperar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os equipamentos, quando forem verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 6.1.17 Não serão considerados concluídos os serviços de manutenção enquanto o equipamento estiver produzindo cópias manchadas, esbranquiçadas ou com quaisquer outros defeitos. As cópias produzidas durante as manutenções, corretiva e preventiva, não serão pagas pela EPL.
- 6.1.18 Substituir, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da EPL, os equipamentos que apresentarem excesso de defeitos, sendo considerado excesso, a abertura de 05 (cinco) chamados técnicos no período de 1 (um) mês para o mesmo equipamento, comprovadamente não decorrentes de mau uso por parte da Contratante. A troca deverá observar as especificações técnicas mínimas dos equipamentos, exigidas no certame, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 6.1.19 Substituir, imediatamente, os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito no período de 5 (cinco) dias úteis, sem a devida solução.


Empresa de Planejamento e Logística S.A.
Roberta Duarte
OAB/DF nº 24.443
EPL

- 6.1.20 Fornecer, em até 24h após a solicitação, suprimentos cuja troca não requeira a presença de um técnico (toner e grampos). O toner não deverá apresentar elementos químicos prejudiciais à saúde dos usuários diretos.
- 6.1.21 Realizar, nas dependências da EPL, transferência do conhecimento na utilização dos equipamentos, com fornecimento de todo o material didático necessário, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A transferência do conhecimento deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, a contar da instalação de todos os equipamentos.
- 6.1.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução deste Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada.
- 6.1.23 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a EPL ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.24 Ajustar os equipamentos para que não produzam cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer outras falhas que comprometam a qualidade dos trabalhos da EPL.
- 6.1.25 Cumprir as atividades especificadas neste documento por meio de profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- 6.1.26 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da EPL ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado.
- 6.1.27 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico.
- 6.1.28 Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentação, comunicação, equipamentos, material e quaisquer outras.
- 6.1.29 Manter entendimentos com o gestor deste Contrato, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.
- 6.1.30 Fornecer a EPL toda e qualquer informação que seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução deste Contrato.
- 6.1.31 Providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação ou quando solicitado pela EPL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.
- 6.1.32 Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa contratada deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, inclusive os oriundos da instalação dos equipamentos, não sendo admitido que permaneçam nas dependências da EPL.
- 6.1.33 Indicar um preposto/procurador legal da empresa contratada para representá-la administrativamente e manter contato permanente com a EPL, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato, devendo, para isso, disponibilizar telefone, endereço e celular.
- 6.1.34 Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições originalmente pactuadas, inclusive as de habilitação, qualificação e capacidade técnica operativa exigida no certame.
- 6.1.35 Providenciar para que os seus técnicos ou prepostos cumpram as normas internas de segurança da EPL nos edifícios onde serão executados os serviços.
- 6.1.36 Providenciar, quando solicitado, comprovante de aptidão técnica dos funcionários envolvidos no reparo dos equipamentos, emitido por entidade profissionalizante ou pelo próprio fabricante dos equipamentos alocados, podendo a EPL confirmar a veracidade das informações.

- 6.1.37 Comunicar a EPL (gestor do Contrato), por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços.
- 6.1.38 Entregar todos os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 6.1.39 Responsabilizar-se, quando necessário, pela atualização dos softwares, propondo a EPL a substituição dos equipamentos quando considerados obsoletos, por outros de tecnologia mais avançada, nas mesmas condições iniciais de contratação, inclusive preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REponsABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EPL

7.1 A EPL obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, em especial:

7.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências, para execução dos procedimentos de manutenção (preventiva e corretiva), assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente identificados.

7.1.2 Designar representante (gestor do Contrato), com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo e, ainda, notificar à empresa contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

7.1.3 Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa contratada, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos.

7.1.4 Destinar área específica nos locais de instalação dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos em quantidade compatível com as máquinas, e não removê-las desses locais sem a presença de técnicos da empresa contratada.

7.1.5 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela empresa contratada e destinar local adequado para guarda do material de consumo (toner e grampos).

7.1.6 Efetuar o pagamento dos serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições estabelecidas neste Contrato e solicitar, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de equipamentos.

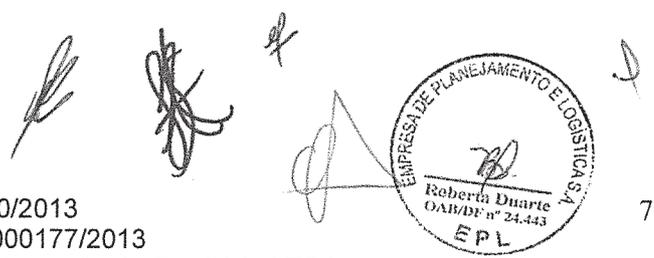
7.1.8 Informar, quando da assinatura deste Contrato, os locais onde serão instalados os equipamentos.

7.1.9 A EPL obriga-se a informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações a ser verificada na data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da EPL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Handwritten signatures and stamps. A circular stamp from 'EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.' is visible, containing the name 'Reberia Duarte' and 'OAB/DF nº 24.443'. The stamp also includes the acronym 'EPL'.



8.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a EPL poderá, além da pena prevista no subitem 8.1, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4. Ocorrendo um dos fatos do subitem anterior, a EPL poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

8.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

8.6.1 No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 03% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral deste Contrato.

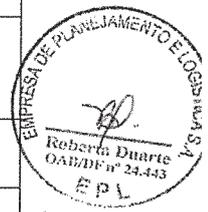
8.6.2 No caso de descumprimento das obrigações contratuais excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços.
- 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato ou de instrumento equivalente.

8.6.3 Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de multa moratória pelo descumprimento dos demais prazos contratuais, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no subitem 8.6.2 no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no subitem 8.6.1 não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,1
02	0,5
03	1,0

TABELA 2 – INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Referente ao objeto tipo: Bem Permanente		
Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de restabelecer o serviço dentro do prazo estipulado	3
Unidade Temporal: % por equipamento e por dia ou fração de atraso. Correspondência: sobre valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida.		
02	Deixar de entregar relatório de atendimento/reparação dentro do prazo estipulado.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		



[Handwritten signatures and initials]

Correspondência: sobre valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida.		
03	Deixar de suprir o toner pró-ativamente, dentro do prazo de tolerância.	2
Unidade Temporal: % por 20 (vinte) ocorrências. Correspondência: sobre valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida.		
04	Deixar de suprir o toner pró-ativamente, após o prazo de tolerância.	2
Unidade Temporal: % por 4 (quatro) ocorrências. Correspondência: sobre valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida.		
05	Deixar de corrigir ou solucionar irregularidades detectadas e comunicadas à CONTRATADA .	3
Unidade Temporal: % por ocorrência. Correspondência: sobre valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida.		
06	Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa.	2
Unidade Temporal: % por 20 (vinte) ocorrências. Correspondência: sobre valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida.		
07	Apresentar ao operador relatório de visita com data e hora do término do atendimento já preenchidos.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência. Correspondência: sobre valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida.		
08	Atribuir a execução dos serviços as pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão responsável.	2
Unidade Temporal: % por dia/ocorrência. Correspondência: sobre valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida.		

8.6.4 As sanções previstas no subitem 8.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 8.1 e 8.2, incisos I e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6.5 O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da EPL, programa de trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e natureza de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Como garantia de execução deste Contrato, a contratada apresentará garantia no valor de R\$ 8.097,00 (oito mil e noventa e sete reais), correspondente a 5% do valor deste Contrato, na modalidade Seguro-Garantia, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A garantia prestada pela contratada somente será liberada depois de certificado, pela EPL, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

10.3 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Sexta, sujeitando a contratada à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da entrega dos materiais.

11.3. A contratada reconhece os direitos da EPL, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Art. 77 e o inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

11.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a EPL poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Recuperação judicial ou extra-judicial e falência da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) Inadimplência da contratada em manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A EPL encaminhará para publicação extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto n.º 3.555/2000, o Decreto 5.450/2005, o Decreto n.º 7.892, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93, preceitos gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

Circular stamp of Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL). The stamp contains the text "EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A." around the perimeter and "EPL" at the bottom. In the center, there is a signature and the number "10".

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, não existindo solidariedade da EPL relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

b) Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

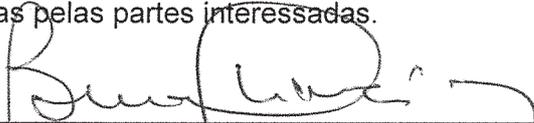
c) A EPL se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega dos materiais, mediante pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local das entregas, e a ela destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas a este Edital será o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.

15.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

27 de junho de 2013.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE


CLÁUDIO FERNANDES DA SILVEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: Walter Freitas Coutinho
CPF: 005 728 991-30
Identidade: 2 801 919 SSP/DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: Robertá Duarte
CPF: 491.873 761-72
Identidade: 823 249 SSP/DF

Walter Freitas Coutinho
Núcleo de Gestão de TI
EPL

